

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.774, DE 2011**

Proíbe a cobrança de pedágio em rodovias que estejam com obras inacabadas.

**Autor:** Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

**Relator:** Deputado DIEGO ANDRADE

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe proíbe a cobrança de pedágio em trechos de rodovias municipais, estaduais e federais que estejam com obras inacabadas.

Esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A cobrança de pedágio pela utilização de rodovias conservadas diretamente pelo Poder Público, ou pela iniciativa privada sob regime de concessão, foi acolhida na Constituição Federal em seu art. 150, V.

Para uma rodovia com cobrança de pedágio aplica-se uma série de regras referentes à distribuição e localização dos postos de pedágios ao longo de sua extensão, considerando-se, entre outros aspectos, as entradas e saídas para as vias marginais, bem como os fluxos de veículos.

Procura-se evitar que em trechos de conurbações e aglomerações urbanas essa distribuição dos postos prejudique o desenvolvimento das atividades econômicas e metropolitanas. Quanto a isso, estamos de acordo, porém essas são preocupações aplicáveis a uma rodovia em perfeitas condições de uso e não quando ela ainda estiver em obras.

O pagamento do pedágio em uma rodovia justifica-se para os usuários terem o conforto de se trafegar em boas condições de infraestrutura e de segurança. Na maioria das vezes, as rodovias com pedágio atendem a essas exigências de circulação. Entretanto, como lembra o autor do projeto, há casos em que há paralisações de obras por tempo indeterminado e os usuários, prejudicados, têm o direito de parar de pagar o pedágio enquanto a rodovia não for restituída em perfeitas condições de tráfego. A obrigação de financiar os trabalhos para a rodovia encontrar-se devidamente preparados ao tráfego é da concessionária e não dos usuários.

Diante dessas considerações, somos pela aprovação do PL nº 1.774, de 2011, na forma de substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 01 de Abril de 2014.

Deputado DIEGO ANDRADE  
Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.774, DE 2011**

Proíbe a cobrança de pedágio em rodovias que estejam com as obras inacabadas.

Autor: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator: Deputado DIEGO ANDRADE

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º

---

Parágrafo Único: Excetuam-se da proibição estabelecida no caput, as obras já finalizadas que necessitem de manutenção ou conservação periódica programadas com data de inicio e conclusão pelas empresas responsáveis, ocasionais ou emergenciais, em trechos específicos da via.

Sala da Comissão, em 01 de Abril de 2014.

Deputado DIEGO ANDRADE  
Relator